



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1341 DE 10 DE MARÇO DE 1994
(Referente ao Autógrafo 12/94)
(De autoria do Vereador André Luiz dos Santos)

Altera a redação da Lei no. 997/89 que dispõe sobre reserva de vagas em concursos para deficientes físicos.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 1o. da Lei no. 997 de 16 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

"Artigo 1o. -

Parágrafo Único - No cálculo do número de vagas a serem reservadas, a fração da unidade igual ou superior a 0,50 (meio), corresponderá a uma vaga, se inferior, será desprezada.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de março de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal